



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

## LEI Nº. 1.421/2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE  
BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante modalidade compra e venda, o imóvel de sua propriedade descrito abaixo, para a empresa J G BESCOFF – ME, nome fantasia BESCOFF DIESEL, conforme as previsões da Lei Municipal nº. 766/2005. Terreno localizado no Distrito Industrial, bairro Santa Albina, com área superficial de 23.636,47 m<sup>2</sup>, sito a Estrada do Carvão, Minas do Leão, RS, sem quadra de formação, tendo as seguintes confrontações:

- Norte:** com CMPC Celulose do Brasil Ltda;
- Sul:** com o lote 04 de Transporte Coletivo Pioneira Ltda; com terreno do Município de Minas do Leão e com terreno de Agrotécnica Soluções Agrícolas Ltda (antes lote 05, do Município de Minas do Leão)
- Leste:** com o lote 02 de W. Madeweiler Ind. e Com. de Madeira Ltda; e com o lote 03 de W. Madeweiler Ind. e Com. de Madeira Ltda (antes do Município de Minas do Leão);
- Oeste:** com CMPC Celulose do Brasil Ltda.

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do marco 01, definido pela coordenada plana 6.665.187,43 m Norte e 398.548,155 m Leste, seguindo com distancia de 230,13 m e azimute plano de 154°10'24" chega-se ao marco 02; deste, seguindo com distancia de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

117,09 m e azimute plano de 256°32'36" chega-se ao marco 03; deste, seguindo com distancia de 117,36 m e azimute plano de 339°38'59" chega-se ao marco 04; deste, seguindo com distancia de 115,16 m e azimute plano de 344°22'37" chega-se ao marco 05; deste, seguindo com distancia de 50,58 m e azimute plano de 81°09'35" chega-se ao marco 06, deste, seguindo com distancia de 35,91 m e azimute plano de 80°53'26" chega-se ao marco 01 ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** - A venda da referida área se dará dentro do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Geração de Empregos e Renda de Minas do Leão (PRODESI), previstos na Lei Municipal nº. 766/2005, tendo a empresa beneficiária cumprido através de requerimento os requisitos previstos, que fica fazendo parte integrante desta Lei, ficando o Executivo Municipal autorizado a colocar placa identificando a empresa beneficiada com o incentivo.

**Art. 3º** - O valor da área objeto da alienação foi apurado pela Comissão de Análise designada para esse fim, atendendo as disposições do PRODESI, no valor de R\$ 23.940,31 (vinte e três mil, novecentos e quarenta reais e trinta e um centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A alienação autorizada se destina à execução de empreendimento relativo à atividade de Serviço de Manutenção e Reparação de Veículos Automotores Pesados e Leves, na área superficial de 23.636,47 m<sup>2</sup>, devendo a empresa beneficiada iniciar as obras de construção em prazo máximo de 06 (seis) meses, sob pena de anulação do ato alienatório.

**Art. 4º** - A empresa deverá comprovar o adimplemento das condições estabelecidas para a alienação da área sob pena de reversão da compra e venda estabelecida.

**Art. 5º** - A empresa deverá gerar 20 empregos diretos no início das atividades desenvolvidas na área estabelecida nesta lei.

**Art. 6º** - A empresa deverá criar 40 (quarenta) empregos diretos no prazo de dois anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**Art. 7º** - O Município fiscalizará a criação dos empregos gerados semestralmente através da apresentação das guias GFIP e do recolhimento do FGTS de seus empregados como forma de comprovação empregos gerados.

**Art. 8º** - A área será destinada exclusivamente para a utilização industrial.

**Art. 9º** - O Município possuirá direito de preferência na recompra da área.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**

**Em, 14 de outubro de 2015.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 14 de outubro de 2015.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**